

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças



ANO XVI - Nº 128 Edição Normal - Areia Branca/RN, 27 de setembro de 2018.

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA (RN).

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017.

OBJETO: Serviço de Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Sólidos.

DECISÃO

Trata-se de análise ao Processo Licitatório - Modalidade Concorrência Pública nº 001/2017, instaurado pelo Município de Areia Branca (RN), que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos Serviços de Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Sólidos, necessário ao atendimento da Secretaria de Serviços Públicos, Urbanismo de Obras do Município de Areia Branca (RN).

Concorrente no presente processo licitatório, a empresa **TCL LIMPEZA URBANA LTDA** impetrou, em sessão realizada no dia 19 de setembro do corrente ano, Recurso Administrativo pleiteando a inabilitação da empresa **M. S. L. EMPREENDIMENTOS LTDA**.

Apesar de intimada em sessão para apresentação de suas contrarrazões recursais, a empresa **M. S. L. EMPREENDIMENTOS LTDA** permaneceu inerte, consoante demonstra Certidão de Transcurso de prazo inclusa aos autos.

É o que importa relatar. Segue sucinta decisão.

Em que pese os argumentos apresentados pela Recorrente, não vejo nenhum fundamento novo ou que me convença a reformar a decisão guerreada, até porque tais argumentos já foram analisados e afastados por esta Comissão Permanente de Licitação por ocasião da decisão já contida nos autos, publicada no Diário Oficial do Município de Areia Branca em 17 de setembro de 2018, que habilitou não só a empresa Recorrida,

como também a própria Recorrente **TCL LIMPEZA URBANA LTDA**.

Assim sendo, recebo o presente recurso em seu efeito suspensivo, haja vista a sua tempestividade, mantenho a decisão guerreada e, por conseguinte, encaminho os autos à Chefe do Executivo Municipal para que aprecie o Recurso Administrativo interposto pela Recorrente **TCL LIMPEZA URBANA LTDA**.

Publique-se,

Cumpra-se,

Areia Branca (RN), 27 de setembro de 2018.

ANTÔNIO LOPES NETO

Presidente da CPL.

Publicado por:
Luciana Felix de Lima
Código Identificador: 18092701CPL